



## DECRETO Nº 21674

De 03 de junho de 2002

**REGULAMENTA A LEI 5767/2001 QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2352/2002,

**DECRETA:**

### **SEÇÃO I**

#### **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 1º** - O sujeito passivo deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, unidade afeta ao Departamento de Receita Mobiliária –SF2, antes de iniciada a atividade no Município, por intermédio de formulário específico.

**§ 1º** - O encerramento da atividade, transferência ou quaisquer outras alterações deverão ser comunicados ao Cadastro Fiscal Mobiliário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência do fato.

**§ 2º** - O formulário de inscrição, alteração cadastral ou cancelamento será disponibilizado gratuitamente pelo órgão competente ou impresso pelas gráficas do Município e adquiridos em papelarias especializadas, podendo ainda ser disponibilizado por meios eletrônicos, estando passível dos emolumentos cabíveis, tão-somente na ocorrência da protocolização do pedido.

**Artigo 2º** - A Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento será cobrada em até 4(quatro) parcelas iguais, de acordo com os valores constantes do ANEXO I deste Regulamento, obedecendo ao calendário previamente estabelecido pela Secretaria de Finanças.

**§ 1º** - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 20(vinte) UFG (Unidades Fiscais de Guarulhos).

**§ 2º** - As disposições contidas neste artigo não se aplicam àquelas que, por sua natureza, exerçam atividades temporárias, definidas no § 4.º do artigo 2.º da Lei que este regulamenta, hipótese em que os valores correspondentes deverão ser lançados em uma única parcela.

**§ 3º** - Para o cálculo da taxa de que trata este artigo, tratando-se de atividade permanente, deverá ser observado o disposto no § 3.º do artigo 9.º da Lei que este regulamenta.

**Artigo 3º** - Nos termos do inciso III, § 2.º do artigo 8.º, combinado com o artigo 12 da Lei que este regulamenta, os estabelecimentos que exerçam atividades no Município deverão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste

decreto, apresentar , no Cadastro Fiscal Mobiliário, do Departamento de Receita Mobiliária-SF2, Declaração de Dados, nos moldes de formulário cujo modelo será baixado por ato normativo expedido pela Secretaria de Finanças-SF, visando comunicar à Administração seu horário de funcionamento, bem como a atualização de seus dados cadastrais.

**§ 1º** - Findos os prazos definidos sem que o sujeito passivo tenha prestado as informações pertinentes, o mesmo ficará sujeito aos lançamentos de ofício complementares, se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**§ 2º** - O formulário de que trata o “caput” deste artigo será distribuído pelo órgão responsável do Departamento de Receita Mobiliária-SF2, podendo ainda ser disponibilizado por meios eletrônicos.

**Artigo 4º** - Nos termos do artigo 17 da Lei que este regulamenta, as atividades isentas, excepcionalmente no corrente exercício, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento do carnê de lançamento da taxa, para apresentarem o requerimento de que trata o inciso VI.

**§ 1º** - O requerimento deverá ser instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, dentro do prazo estipulado no “caput”, sob pena de perda do benefício fiscal.

**§ 2º** - A documentação apresentada com o presente pedido de isenção, poderá servir para o próximo exercício, devendo constar do requerimento de renovação o número do Processo Administrativo que deu origem à isenção no exercício de 2002.

## SEÇÃO II

### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Artigo 5º** - Todos os veículos de divulgação de publicidade instalados no Município de Guarulhos, deverão ser cadastrados e receberão um número de registro no CFP.

**§ 1º** - Entende-se como veículo publicitário os instrumentos classificados como tabuletas, “outdoors”, painéis, letreiros, pintura, mural, cartazes, placas móveis e fixas, folhetos, prospectos, panfletos, dispositivos de transmissão de mensagem, mobiliário urbano, objetos, bem como balões e bóias, veículos, motorizados ou não, tapumes de obras, qualquer tipo de aeronave, qualquer dispositivo gerador de ondas sonoras e de projeção de qualquer tipo de ondas luminosas, quando utilizados para transmitir mensagens publicitárias.

**§ 2º** - O número correspondente ao registro e controle do CFP será, obrigatoriamente, afixado junto ao anúncio.

**§ 3º** - O número do registro, colocado em posição legível em relação às outras mensagens que integram o seu conteúdo, poderá ser reproduzido no anúncio já existente através de pintura, adesivo ou autocolante ou, no caso dos novos, poderá ser incorporado ao anúncio como parte integrante de seu material e confecção, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio anúncio, no tocante à resistência e durabilidade.

**Artigo 6º** - O sujeito passivo deverá promover o registro de veículos publicitários divulgados no território do Município junto ao Cadastro Fiscal de Publicidade do Departamento de Receita Mobiliária-SF2, antes de iniciada a veiculação do anúncio, por intermédio de formulário específico, a ser baixado por ato normativo da Secretaria de Finanças-SF2, tão logo ocorra a edição do presente decreto.

**§ 1º** - O cancelamento do registro de Publicidade bem como a transferência de local ou quaisquer outras alterações nas características ou tamanho do veículo de publicidade deverão ser comunicados ao Cadastro Fiscal de Publicidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência do fato.

**§ 2º** - O cadastramento da publicidade prevista neste artigo deverá ser efetuado pelo próprio titular do estabelecimento ou pela empresa de Publicidade responsável pela veiculação de anúncios de terceiros.

**Artigo 7º** - O Cadastro Fiscal de Publicidade ficará centralizado no Departamento de Receita Mobiliária-SF2 a quem compete o controle e o correto lançamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade.

**§ 1º** - O Cadastro Fiscal de Publicidade, tendo em vista o intercâmbio para troca de informações, será interligado à Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento -SI e Secretaria de Serviços Públicos-SSP, esta última especificamente no caso de publicidade em veículos, unidades estas competentes para o controle da concessão da licença de publicidade.

**§ 2º** - As Secretarias constantes do parágrafo anterior, por intermédio dos setores competentes deverão encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Receita Mobiliária-SF2, relação dos veículos publicitários encontrados em desconformidade com a legislação pertinente, bem como desprovidos do registro no Cadastro Fiscal de Publicidade.

**§ 3º** - Deverá ser criado, pelo Departamento de Receita Mobiliária-SF2, Cadastro Eventual de Publicidade para as empresas anunciantes sediadas fora do Município de Guarulhos.

**Artigo 8º** - A Taxa de Fiscalização de Publicidade será cobrada em até 4(quatro) parcelas iguais, de acordo com os valores constantes do ANEXO II deste Regulamento, obedecendo ao calendário previamente estabelecido pela Secretaria de Finanças.

**§ 1º** - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 20(vinte) UFG (Unidades Fiscais de Guarulhos).

**§ 2º** - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos veículos publicitários que, por suas características sofram incidência da taxa diária, semanal ou mensal, hipótese em que os valores correspondentes deverão ser lançados em uma única parcela.

**§ 3º** - Para o cálculo da taxa de que trata este artigo, tratando-se de veículos publicitários de caráter permanente, deverá ser observado o disposto no § 6.º do artigo 30 da Lei que este regulamenta.

**Artigo 9º** - A regularização junto ao Cadastro Fiscal de Publicidade de veículos publicitários já existentes no Município, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 5767/2001 fica prorrogado até 30 (trinta) de junho do corrente exercício e deverá ser efetuado por intermédio do formulário cujo modelo será baixado por ato normativo expedido pela Secretaria de Finanças deste Município.

**§ 1º** - O formulário de que trata o “caput” deste artigo será distribuído pelo órgão responsável do Departamento de Receita Mobiliária-SF2, podendo ainda ser disponibilizado por meios eletrônicos.

**§ 2º** - Esgotado o prazo estipulado, sem que o sujeito passivo tenha se regularizado, o lançamento será efetuado de ofício com base no valor previsto no item 1.02 do Tipo I da Tabela constante do ANEXO II, deste regulamento, até que ocorra a regularização espontânea.

**§ 3º** - Quando a regularização do veículo publicitário já existente ocorrer por meio de ação fiscal, implicará ainda em multa no valor de 300 (trezentas) UFG, no termos do inciso I do artigo 39 da Lei que este regulamenta.

### **Seção III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10** - Os estabelecimentos, bem como os veículos publicitários serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

**Parágrafo único** - Os fiscais do Município terão acesso aos documentos dos estabelecimentos com o fim de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais.

**Artigo 11** - Este Decreto entra em vigor na data da Publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 36 do Decreto Municipal n.º 21.358, publicado em 05 de outubro de 2001.

Guarulhos, 03 de junho de 2002.

**ELÓI PIETÁ**

**Prefeito do Município de Guarulhos**

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos três dias do mês de junho de dois mil e dois.

**FÁBIO POMPÊO**

**Diretor do Departamento de  
Relações Administrativas**

Publicado no Diário Oficial do Município em 04 de junho de 2002

**ANEXO I**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

	<b>ATIVIDADE EXERCIDA (Descrição básica, contemplando as atividades similares)</b>	<b>VALORES EM UFG*</b>
<b>GRUPO 1</b>	<b>COMÉRCIO</b>	
1.01	Depósito e Reservatório de Combustíveis, Inflamáveis ou Explosivos	2.000
1.02	Hipermercado	2.000
1.03	Supermercado, Loja de Departamento	1.000
1.04	Concessionária de venda de veículos	700
1.05	Restaurante, Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Gasosos	400
1.06	Comércio de veículos, peças e acessórios, Material de Construção, Comércio ou Depósito de bebidas alcoólicas	350
1.07	Padaria, Lanchonete	300
1.08	Bar, Comércio de Carnes em geral, Disque Pizza, Mini Mercado	200
1.09	Mercearia, Empório, Hortifruti-granjeiro	150
1.10	Farmácia e Drogaria	150
1.11	Demais	120
<b>GRUPO 2</b>	<b>INDÚSTRIA, OFICINA</b>	
2.01	Papel, papelão e celulose	2.500
2.02	Química, petroquímica, farmacêutica, veterinária	2.000
2.03	Mecânica, metalúrgica e fundição	1.200
2.04	Material de transporte, carrocerias	1.000
2.05	Indústria Gráfica, Têxtil, Bebidas alcoólicas, Fumo, Frigorífico, Curtume, Abatedouro, Industrialização de carnes	600
2.06	Alimentos em geral, material eletrônico, elétrico, artefatos de material plástico, abrasivo ou derivado de borracha	400
2.07	Oficina de consertos de veículos, Serralheria, Marcenaria	250
2.08	Demais	200
<b>GRUPO 3</b>	<b>SERVIÇO</b>	
3.01	Terminal de transporte de cargas, Depósito de logística	2.000
3.02	Boate, Motel, Danceteria e Bingo	1.500
3.03	Estabelecimento de ensino (médio e superior)	1.000
3.04	Transporte rodoviário de carga pesada	1.000
3.05	Hotel, Agência bancária, Estabelecimento de Crédito, Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos em geral	1.000
3.06	Cinema, Casa de espetáculo, Sauna	800
3.07	Terminal de transporte de passageiros	700
3.08	Empresas de seguro, Consórcios	600

3.09	“Buffet”, Salão de Festas, Agência de viagens	500
3.10	Hospital, Pronto-Socorro.	500
3.11	Transporte em geral, Depósito para guarda de bens próprios e de terceiros	500
3.12	Estacionamento, Lava rápido, Posto bancário, Caixa Eletrônico, Cobrança e recebimento de terceiros, Posto de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral,	400
3.13	Outros tipos de diversões não enquadrados nos itens anteriores	350
3.14	Academia de ginástica, Clínica de tratamento de beleza	350
3.15	Clínica, Laboratórios médico, odontológico	250
3.16	Agenciamento de cargas s/ depósito e estacionamento, Imobiliária	250
3.17	Pensão, Hospedaria, Competição esportiva de qualquer gênero	250
3.18	Empresa de vigilância, Serviços gráficos, Agência de empregos, Agência de publicidade	250
3.19	Empresa de engenharia, Construção civil	250
3.20	Escola não enquadrada no item 3.03	200
3.21	Consultórios médico, dentário, fonoaudiólogo, psicológico e de fisioterapia	150
3.22	Salão de cabeleireiro e barbeiro	150
3.23	Demais	120
<b>GRUPO 4</b>	<b>ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, EXTRATIVA</b>	
4.01	Extração mineral	1.000
4.02	Criação de animais em zona urbana	600
4.03	Criação de animais em zona rural	200
4.04	Demais	100
Ocorrendo enquadramento em mais de um grupo ou item, prevalecerá o da atividade preponderante.		
* Valores expressos em quantidades de Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG), instituída nos termos da Lei Municipal n.º 5.638/2000, incidentes por período, ou fração de período.		

**ANEXO II**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE**

ITEM	TAXA DE PUBLICIDADE	DE INCIDÊNCIA VALORES EM UFG (1)		
		Semanal	Mensal	Anual
<b>Descrição</b>				
<b>Tipo 1</b>	<b>Publicidade visual</b>			
1.01	Até 0,50 m <sup>2</sup> de área		20	50
1.02	Mais de 0,50 m <sup>2</sup> e até 2 m <sup>2</sup> , sem iluminação		40	80
1.03	Mais de 0,50 m <sup>2</sup> e até 2m <sup>2</sup> , com iluminação		60	100

1.04	Mais de 2 m <sup>2</sup> e até 10 m <sup>2</sup> , sem iluminação		80	125
1.05	Mais de 2m <sup>2</sup> e até 10 m <sup>2</sup> , com iluminação		100	200
1.06	Mais de 10 m <sup>2</sup> , sem iluminação		125	250
1.07	Mais de 10 m <sup>2</sup> , com iluminação		200	400
<b>Tipo 2</b>	<b>Publicidade Visual Volante</b>	<b>Diário</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
2.01	Através de panfletos, impressos ou amostras, por local de distribuição	300	1200	—
2.02	Através de projeções luminosas ou divulgação aérea com programação que permita a apresentação de múltiplas mensagens	60	320	800
2.03	Pinturas, adesivos, letras ou desenhos aplicados em mobiliário ou objetos (mesas, cadeiras, porta guardanapo etc), por número de unidades			5
2.04	Encartes publicitários em jornais e periódicos, por campanha	40	200	500
<b>Tipo 3</b>	<b>Publicidade Sonora</b>	<b>Semanal</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
3.01	Através de qualquer tipo de dispositivo sonoro, por aparelho	750	2000	4000
<b>Tipo 4</b>	<b>Publicidade em Veículos</b>	<b>Semanal</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
4.01	Sem iluminação, por unidade		10	25
4.02	Com iluminação, por unidade		15	30
<p>Nota 1: Valores expressos em quantidade de Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG), instituída pela Lei Municipal n.º 5.368/2000.</p> <p>Nota 2: O lançamento será feito com base no valor correspondente (conforme o tipo ou área em metros quadrados), multiplicado pelo número de unidades, elementos ou suportes de divulgação, tais como placas, "out-doors", murais, faixas, veículos, aparelhos, pessoas, pinturas etc.</p> <p>Nota 3: A publicidade visual localizada fora do estabelecimento, ou que não tenha relação com o mesmo, será calculada em dobro, do valor correspondente ao tipo "1" e respectivos subitens desta tabela nos termos do § 2º do artigo 26.</p>				